ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

LEI Nº 1350/2009 DE 15 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a proceder parcelamento de débitos de energia elétrica junto a Empresa Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT e dá outras Providencias.

O PREFEITO MUNICPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES, ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétricas existentes vencidas até 31 de dezembro de 2008, junto à concessionária de energia elétrica - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - Cemat.

Art. 2° - O parcelamento autorizado pela presente lei será pago em parcelas mensais e sucessivas acrescendo-se ao debito multa, juros e correção monetária, pelo período do parcelamento.

Art. 3° - As despesas decorrentes do parcelamento do debito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do município, deste e dos exercícios futuros, suplementados se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, 15 de junho de 2009.

Flavio Daltro
Prefeito Municipal